

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.047/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 05 de setembro de 2022.

Referente: **Indicação nº 721/2022**
11ª Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2330/2022

DATA / HORA
08/09/2022 09:53:55

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 721/2022** de autoria do Nobre Vereador Tarcisio Carvalho, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando nº 711/2022-DMTU/SMMDU**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.


DANILO BARBOSA MACHADO
1º Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP/

Memorando nº. 711/2022 – DMTU/SMMDU

Cajamar, 31 de agosto de 2022.

Ao
Departamento Técnico Legislativo
Gabinete do Prefeito

01 09 22
16 09
Município de

Referente: Memorando n.º 2162/2022 – DTL/SMG
Indicação n.º 721/2022

Trata-se da Indicação n.º 721/2022, de lavra do Nobre Vereador Tarcisio Carvalho, o qual solicita estudo referente a horários específicos para o tráfego de Caminhões pesados na Avenida Tenente Marques.

Primeiramente, destacamos que é válida a preocupação do Digno Vereador, atento às necessidades de nosso Município.

O Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana informa que já está em vigor o Decreto 5237/15 que *“Estabelece normas para o trânsito de caminhões e carretas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados na Avenida Tenente Marques e Adjacências, nos limites do Município de Cajamar, e dá outras providências”*.

Sendo permitido aos veículos em questão somente o tráfego no período noturno onde a proporção destes é bem menor em relação ao período diurno, inclusive com pouquíssimos registros de obstrução da via causadas por veículos da categoria citada no período de permissão de tráfego.

Ressaltamos que esse período de permissão se torna importante pela atual falta de opção de travessia do município de Cajamar, fato que direciona no período diurno todos os veículos da categoria para a Av. José Marques Ribeiro. Portanto ao menos durante a noite essa demanda fica dividida entre as duas avenidas.

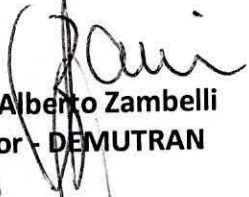
Evidenciamos que o Departamento de Trânsito vem trabalhando incansavelmente em estudos e propostas de implantação de novas vias que

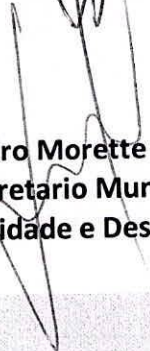


CAJAMAR
PREFEITURA
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

receberam o fluxo transitório entre a Rodovia Anhanguera e Municípios vizinhos, o que deve aliviar amplamente a Avenida Tenente Marques.

Atenciosamente,


Jaime Alberto Zambelli
Diretor - DEMUTRAN


Leandro Morette Arantes
Secretario Municipal
Secretária de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 721 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 10 / Julho / 2022

Despacho: (721/2022)

Santo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1886/2022

DATA / HORA
13/07/2022 11:01:17

USUÁRIO
martha

Senhores Vereadores,

Indico nos termos do regimento desta Casa de Leis e após deliberação do Plenário ao Excelentíssimo Prefeito senhor Danilo Barbosa Machado, no sentido de que sua Excelência estude junto ao departamento competente da municipalidade, a possibilidade de elaborar com urgência um estudo referente a horários específicos para o tráfego de **CAMINHÕES PESADOS NA AVENIDA TENENTE MARQUES**, tendo como ponto de referência do Trevo da Margarida até a divisa de município com Santana de Parnaíba, no Distrito do Polvilho, Cajamar-SP.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação atendendo reivindicação dos munícipes, motoristas, passageiros, comerciantes, trabalhadores e estudantes que utilizam essa via pública e estão preocupados com o aumento do tráfego de veículos de grande porte como, por exemplo, carretas, bi-trens entre outros caminhões de grande porte, que circulam por essa via sem ter como destino a cidade de Cajamar, ocasionando enorme transtorno no trânsito local e, bairros adjacentes, gerando uma sensação de insegurança, além de causar grande prejuízo ao erário público com a manutenção constante da via devido à infraestrutura não ser compatível com o peso transportado por esses caminhões. É importante que a administração municipal zele pela segurança dos moradores no trânsito e também pela conservação das vias. Sendo esse o objetivo maior desse Vereador, na certeza que os nobres Edis membro do legislativo Cajamarense irão sensibilizar com a questão e assim viabilizarem uma resolução para essa demanda, desta forma, evidencia-se a crucial importância dessa indicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 13 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 19/08/22

Às 15h37min

TARCÍSIO CARVALHO
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.058

DE 27 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 036
Data: 28/06/19

"ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 5.237, DE 13 DE
MARÇO DE 2.015"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 5.237/2015, o qual estabeleceu normas para o trânsito de caminhões e carretas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados na Av. Tenente Marques e adjacências nos limites do Município de Cajamar, para acréscimo de outras vias de circulação; e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6.557/2019.

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Ficam alterados o art. 4º, a alínea a) do inciso II do art. 5º do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015, passando a vigorar com a seguintes redações:

"Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas nas vias constantes do Anexo I, nos seguintes dias:

I - de segunda a sexta-feira, na via descrita no inciso I do Anexo I;

II - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a IV do Anexo I.

§1º Os caminhões ficam proibidos de trafegar nas vias de que trata o Anexo I, nos seguintes horários:

- I - das 07:00 às 09:00h;
- II - das 11:00 às 13:00h; e
- III - das 16:00 às 20:00h.

§2º As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 07:00h às 20:00h.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.058/2019-fls. 02

“Art. 5º.....

II -

a) de caminhões destinados ao abastecimento de combustíveis e/ou cargas perecíveis;”

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015 passa a vigorar de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de junho de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ E. HYPOLITO DAS NEVES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.058/2019-fls. 03

ANEXO I

DAS VIAS COM RESTRIÇÃO E/OU PERMISSÃO

- I - Avenida Tenente Marques, Distrito do Polvilho - no trecho do nº 2.805 (Campo de Futebol Antônio Fachina) até o nº 1.410, em ambos os sentidos de circulação;
- II - Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- III - Rua Alexandrino Pinto da Silva, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- IV - Rua Dorva Banharo Salgueiro, Distrito Sede.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.237

DE 13 DE MARÇO DE 2015.

“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA AVENIDA TENENTE MARQUES E ADJACÊNCIAS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que compete ao Município, nos termos do inciso XI, alínea “e” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cajamar, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº. 10.517, de 11 de julho de 2002);

Considerando que cabe a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando, ainda, que compete a Diretoria de Trânsito e Transporte planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

Considerando, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 2

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados, bem como para a operação de carga e descarga nas vias especificadas no Anexo I, situadas no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

I - Largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e

II - Comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

Parágrafo único: Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

Art. 3º Fica delegada competência à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte para alterar as delimitações da via arrolada no Anexo I deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas na via constante no Anexo I de segunda a sexta-feira nos seguintes horários e da seguinte forma:

I - Os caminhões ficarão proibidos de trafegar:

- a) das 7:00 às 9:00h;
- b) das 11:00 às 13:00h; e
- c) das 16:00 às 20:00h.

II - As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 6:00hs às 20:00h.

Parágrafo único: Os caminhões e carretas acima de três eixos, poderão efetuar a carga e descarga, desde que, devidamente cadastrados na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte dentro do horário permitido de tráfego e no interior dos empreendimentos.

Art. 5º As operações de carga e descarga terão as seguintes diretrizes para ocorrer na via delimitada no Anexo I deste Decreto:

I - Somente será permitida a operação de carga e descarga na via delimitada no Anexo I deste Decreto nos horários entre 20:00hs e 06:00hs. Salvo se o empreendimento dispor de espaço adequado para efetuar a operação de carga e descarga.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 3

II - Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no inciso I deste artigo as operações, carga e descarga:

- a) realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, situados nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Município de Cajamar;
- b) em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.
- c) realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como:
 - 1) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
 - 2) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;
 - 3) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
 - 4) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
 - 5) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
 - 6) os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

Parágrafo único: As diretrizes previstas neste artigo se aplicam a todos os veículos automotores.

Art. 6º Caberá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades legais pertinentes das operações de carga e descarga e de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º Deverão se cadastrar previamente na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, conforme normas a serem por ela editadas, os caminhões e carretas acima de três eixos, cabendo atualização periódica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 4

Art. 8º A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte fica autorizada a contratar sistema eletrônico de cadastro de veículos e fiscalização.

Art. 9º A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10. Incumbirá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de março de 2015.


MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal


JAIME ALBERTO ZAMBELLI
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 5

ANEXO I

(Polvilho)

Restrição na circulação de caminhões e carretas acima de três eixos, com permissão para carga e descarga das 20:00h às 06:00h, exceto os veículos autorizados e especiais.

I - Av. Tenente Marques, trecho entre Av. Bento da Silva Bueno até Estrada José Marques Ribeiro;